



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 150/CSMPM, de 10 de dezembro de 2024.

Altera a Resolução nº 62/CSMPM, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Militar, para incluir a participação dos membros de primeira instância e da Associação Nacional do Ministério Público Militar no processo de elaboração de atos normativos.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições previstas no art. 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO o anseio de aumentar a participação dos membros do Ministério Público Militar e da Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM) no processo normativo do CSMPM, à dos valores e princípios insculpidos nos artigos 1º e 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do Ministério Público Militar (MPM), a fim de alinhá-la às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), destacando-se o art. 148, § 2º, do Regimento Interno daquele Conselho (Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013), com a redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 05/03/2020, cujo norte é permitir a participação dos Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro e das Associações Nacionais do Ministério Público nas proposições de normas do CNMP; e

CONSIDERANDO que a participação dos membros de primeira instância do *Parquet* das Armas e da Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM) no processo de edição de normas do CSMPM, além de agregar contribuições sob pontos de vista diversos, advindos das unidades ministeriais com diferentes realidades locais, reforça a legitimidade de seus atos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução nº 62/CSMPM, de 10 de maio de 2010, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º Em se tratando de processo que vise a elaboração ou modificação de ato normativo, o Relator encaminhará seu inteiro teor a todos os membros do MPM e à Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), para apresentação de eventuais sugestões, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

§ 2º Recebidas sugestões, o Relator as analisará e proferirá seu voto, a ser disponibilizado aos demais Conselheiros antes da Sessão em que o processo for colocado em pauta.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clauro Roberto de Bortolli
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Antônio Pereira Duarte
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Samuel Pereira
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Maria Ester Henriques Tavares
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Maria de Lourdes Souza Gouveia
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Militar
Conselheira